

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos em conformidade com o Decreto Presidencial nº 97/20, no seu artigo 5º, alínea b) que estabelece a excepção de liberdade de circulação ao abrigo da prestação de serviços essenciais, vem a sociedade NBASIT – Sistemas de Informação e Telecomunicações, SA., com sede no Cond. Belas Business Park, Edifício Cunene, 5º Piso, sala 505, Talatona, Luanda Sul, Município da Samba, Luanda-Angola, sob o n.º 389-10/100302, com o Contribuinte Fiscal nº 5417089435, com o capital social de KZ 47.500.000,00, aqui representada por Álvaro José da Silva Ferreira e Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes, na qualidade de Procuradores da sociedade, com poderes suficientes, na sequência da declaração de situação de Estado de Emergência e relativamente à limitação de movimentação de pessoas, vem pela presente declarar que **Daniel Osvaldo Chipenhe Almeida** portador do Bilhete de Identidade n.º **004868823LA049**, exerce funções críticas de consultoria em Sistemas Informáticos para o sector Bancário ao serviço da ora declarante.

Com efeito, a NBASIT – Sistemas de Informação e Telecomunicações, SA., adiante NBASIT tem por objecto, entre outros, a prestação de serviços de consultoria especializada no âmbito de sistemas informáticos e IT, críticos no apoio ao negócio bancário;

No âmbito da sua atividade, a NBASIT tem alguns clientes para os quais tem que garantir, a necessária continuidade de serviços essenciais, designadamente, para o sector bancário;

Revela-se, assim imprescindível que a NBASIT continue a prestar os seus serviços de consultoria informática para um sector crítico da economia nacional como é o sector bancário.

Face ao exposto, não restam dúvidas que a circulação do trabalhador identificado se deve considerar enquadrada no regime de exceção, logo permitida, na medida em que não existem alternativas imediatas que permitam manter a continuidade de serviços essenciais, designadamente, no sector bancário.

Angola, 27 de abril de 2020

1